



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.
Origem Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIAS DOS ENTES FEDERADOS E-OUV MUNICÍPIOS.

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados - e-Ouv Municípios - com o intuito de oferecer plataforma web gratuita aos munícipes como canal de recebimento, análise e resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. O e-Ouv Municípios guardará aderência às normas de tratamento de manifestações de ouvidoria vigentes, quanto a prazos, fluxos e tipologias.

Art. 2º Caberá ao município:

- I - Assinar e encaminhar ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União conforme termo de adesão oficial;
- II - Disponibilizar em suas páginas institucionais, em local de fácil acesso, o link e os banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;
- III - Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;
- IV - Designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;
- V - Receber, analisar e responder às manifestações recebidas por meio do canal e-Ouv Municípios;
- VI - Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;
- VII - Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União nos estados acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv Municípios.
- VIII - Prestar informações à Ouvidoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
- IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv Municípios aos softwares que utiliza;
- X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv Municípios, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e,
- XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv Municípios, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

.§1º Caberá ao Administrador Local a manutenção de cadastro atualizado com os dados do órgão ou entidade usuário do Sistema, bem como o cadastramento dos demais agentes públicos que utilizem o Sistema na sua unidade.

§2º A alteração do Administrador Local do Sistema deverá ser comunicada à Ouvidoria-Geral da União imediatamente após o ato de nova designação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de setembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2018

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa autorizar o município de Itapoá a aderir o programa e-Ouv Municípios do Governo Federal. O programa oferece plataforma web gratuita para estados, municípios e órgãos/entidades vinculadas para que possam instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações de usuários de serviços públicos.

O e-Ouve Municípios foi desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sendo assim o programa não requer do órgão ou entidade aderente qualquer tipo de instalação, já que se trata de uma plataforma web gratuita. Cabendo à Ouvidoria-Geral da União, da CGU, disponibilizar, gerir, atualizar e manter o sistema e-Ouv Municípios.

Ainda se destaca que 100 instituições no Estado de Santa Catarina aderiram o programa entre prefeituras, câmaras municipais e outras autarquias, cidades como Florianópolis, Joinville, Bombinhas, Blumenau, Chapecó entre outras, já estão utilizando o sistema.

Trata-se de acessibilidade, resolubilidade e transparência na administração pública. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Assim diante o exposto, solicito aos Nobres Pares desta honrada Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de setembro de 2018.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]